



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº822/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº386/13.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 386/13, que "altera dispositivos da Lei nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental".

Como se percebe da própria ementa do PL, a intenção de seu autor, o nobre Vereador Alfredinho, é aprimorar e aumentar a fiscalização e proteção do meio ambiente no Município ampliando o poder fiscalizatório dos guardas civis metropolitanos que integram a Coordenação do Programa Ambiental, vez que considera insuficiente a ampliação realizada pelo Decreto nº 50.448/09, quando reorganizou aquela Corporação.

Para tal, a propositura dá nova redação e acrescenta incisos a artigos da lei mencionada, de forma a incluir as medidas "fiscalizatórias" entre as que devem ser adotadas para "proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município". Ela acrescenta, também, novas atribuições à GCM (I - proteção e fiscalização das áreas de preservação ambiental, de mananciais e dos parques municipais de forma preventiva e ostensiva; II - prevenção e repressão às invasões e ocupações irregulares, bem como o apoio às ações de recuperação ambiental e proteção, visando o uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação).

Além dessas alterações, a propositura acrescenta parágrafos à lei vigente, de forma a abranger a competência para lavrar auto de infração e de multa e para demolir. E determina que a Secretaria Municipal da Segurança Urbana forneça o aparato e a estrutura necessária para dar cumprimento ao que dispõe.

Foram realizadas as duas audiências públicas regulamentares nos dias 16 de outubro e 13 de novembro de 2013, durante as quais foi feita a defesa oral do Projeto, inclusive pelo seu Autor. Ele argumentou que, atualmente, diante de um ato infracional (uma invasão ou construção irregular, por exemplo), o GCM pode somente notificar o transgressor e informar à Subprefeitura correspondente. E que com a medida proposta, a GCM passa a ter competência para lavrar autos de infração, multa e até demolitórios, somando-se aos agentes municipais, cujo número é insuficiente para atender às notificações a tempo. Como há mais integrantes da GCM que atuam na Guarda Ambiental do que agentes municipais vinculados às Subprefeituras e Secretaria do Meio Ambiente, multiplica-se, com a proposta, o contingente de agentes fiscalizadores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP manifestou-se pela Legalidade do Projeto, e aprovou um Substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Considerando a dimensão hercúlea da fiscalização ambiental no território do Município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 386/13, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/06/2014.

Andrea Matarazzo - PSDB - Presidente

Dalton Silvano - PV - Relator

José Police Neto - PSD

Nabil Bonduki - PT

Paulo Frange - PTB

Toninho Paiva - PR

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2014, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).